

Proc. nº 7 261/45

(OJT-721/45)

1945

L.

Não se conhece de recurso interposto sem apóio legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Benedito Sacramento interpõe recurso extraordinário da decisão proferida, em grau de embargos, pela 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, de Belo Horizonte, que manteve a procedência da reclamação apresentada contra o recorrente pelo seu empregado Delaide Rosa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apóio legal.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945.

Oscar Saraiva

Presidente

Marcial Dias Pequeno

Relator

Baptista Bittencourt

Procurador

Publicado no "Diário de Justiça" de 15/9/45